Compel (CMS) <compelcms@cms.ba.gov.br>

CONCORRÊNCIA 001/2022 - QUESTIONAMENTOS

Pedro Gaudenzi <pedrogaudenzi@mandacarufilmes.com.br> 5 de setembro de 2022 16:52
Para: compelcms@cms.ba.gov.br

PREZADOS SENHORES,

SEGUE ANEXO NOSSOS QUESTIONAMENTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA 001/2022.
QUALQUER DÚVIDA ESTAMOS A DISPOSIÇÃO.

GRATO

PEDRO GAUDENZI

4 anexos

- **TELA PRODUTORA QUESTIONAMENTOS ASSINADO.pdf**
 366K
- **CNPJ TELA PRODUTORA 2022 ATUALIZADO.pdf**
 81K
- **ALT. CNAE 2022 TELA PRODUTORA.pdf**
 1103K
- **CNH DYLTON (2).pdf**
 1282K

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMPEL
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR-BA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de produção, edição, geração e veiculação da TV Câmara (TVCAM) da Câmara Municipal de Salvador (CMS).

A TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.959.925/0001-88,** com endereço na rua Dr Boureau, 215, Costa Azul, CEP 41760-050, Salvador/BA, (71) 3341-1756, neste ato representada pelo **Sr. DYLTON PORTELLA LIMA FILHO, RG:** 259.554.111 SSP/BA , CPF: 336.020.695-91**,** conforme documentação acostada, vem, à presença de V. Exa., na forma da Lei, rogar por 08 (oito) esclarecimentos acerca de algumas normas do certame epigrafado.

I. O prazo para a empresa contratada iniciar a transmissão das sessões legislativas e audiências públicas será "imediatamente após a assinatura do contrato", conforme item 3.5.1 do Anexo I-1 do Edital?

II. Não haverá algum prazo razoável para a mobilização e instalação dos equipamentos e mão-de-obra exigidos no certame, já que itens 1.1 e 146, ambos do Anexo I-1, aludem que a empresa contratada fará a "instalação nos estúdios da TV CAMARA" e a "implantação de todo o cabeamento", e qual será o prazo para tal?

III. É suficiente que a empresa contratada disponibilize os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, ou terá alguma ingerência sobre o trabalho dos mesmos?

IV. A quem será incumbida a atividade de gerir os profissionais e o trabalho da equipe técnica especializada exigida no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, será a empresa contratada ou a Câmara Municipal?

V. É necessário que todos os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital possuam registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT de radialista/jornalista?

VI. É necessário que todos os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital possuam vínculo empregatício (CLT) com a empresa

contratada, pois o item 8.3 do Anexo I-1 do Edital veda a "subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados" e estabelece que "todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa?

V.II. Será permitida, em relação os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, outras formas de vínculos, admitidos pela legislação, como os provenientes de contrato social e/ou alteração contratual, bem como de contrato de prestação de serviços, bastando os profissionais estejam disponíveis para a execução contratual?

VIII. Qual é o número atual, ainda que a média aproximada, da utilização de composições musicais utilizadas nas vinhetas e trilhas sonoras dos programas da TV Câmara para fins de estimativa de preço do custo direitos de uso das aludidas composições municiais, visto que o item 3.10 do Anexo I-1 do Edital preconiza ser da empresa contratada tal ônus e "sem custo adicional para a Câmara Municipal de Salvador".

Salvador-BA, 01 de setembro 2022.

TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA
CNPJ: 05.959.925/0001-88
DYLTON PORTELLA LIMA FILHO
CPF: 336.020.695-91

Compel (CMS) <compelcms@cms.ba.gov.br>

CONCORRÊNCIA 001/2022 - QUESTIONAMENTOS

Compel (CMS) <compelcms@cms.ba.gov.br> 13 de setembro de 2022 20:49
Para: pedrogaudenzi@mandacarufilmes.com.br

Prezado, seguem as respostas atinentes aos pedidos de esclarecimentos solicitados.

Supervisão de Licitação
Comissão Permanente de Licitação | COMPEL
Câmara Municipal de Salvador

(71) 3230-0421 | (71) 3230-0422

Compelcms@cms.ba.gov.br

Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 2º andar.

---------- Forwarded message ---------
De: **Adriano Paternostro** <adrianopaternostro.fcf@cms.ba.gov.br>
Date: seg., 12 de set. de 2022 às 11:59
Subject: Re: CONCORRÊNCIA 001/2022 - QUESTIONAMENTOS
To: Compel (CMS) <compelcms@cms.ba.gov.br>

I. O prazo para a empresa contratada iniciar a transmissão das sessões legislativas e audiências públicas será “imediatamente após a assinatura do contrato”, conforme item 3.5.1 do Anexo I-1 do Edital?

- A mudança de empresa, com novos profissionais e equipamentos acontece durante o recesso de começo de ano (22 de dezembro até 6 de Janeiro)

II. Não haverá algum prazo razoável para a mobilização e instalação dos equipamentos e mão-de-obra exigidos no certame, já que itens 1.1 e 146, ambos do Anexo I-1, aludem que a empresa contratada fará a "instalação nos estúdios da TV CAMARA” e a "implantação de todo o cabeamento”, e qual será o prazo para tal?

- 22 de dezembro até 6 de janeiro

III. É suficiente que a empresa contratada disponibilize os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, ou terá alguma ingerência sobre o trabalho dos mesmos?

- Não é suficiente a mera disponibilização dos profissionais da equipe. A CONTRATADA terá ingerência sobre os funcionários da equipe. Sendo responsável por demitir, contratar, disciplinar e realizar tudo aquilo necessário para continuação do trabalho dos profissionais.

IV. A quem será incumbida a atividade de gerir os profissionais e o trabalho da equipe técnica especializada exigida no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, será a empresa contratada ou a Câmara Municipal?

- A gerência dos profissionais cabe à contratada, sob supervisão geral do presidente da Fundação Cosme de Farias.

V. É necessário que todos os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital possuam registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT de radialista/jornalista?

- Sim.

VI. É necessário que todos os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital possuam vínculo empregatício (CLT) com a empresa contratada, pois o item 8.3 do Anexo I-1 do Edital veda a “subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados” e estabelece que “todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa?

- Sim.

V.II. Será permitida, em relação os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, outras formas de vínculos, admitidos pela legislação, como os provenientes de contrato social e/ou alteração contratual, bem como de contrato de prestação de serviços, bastando os profissionais estejam disponíveis para a execução contratual?

- Não, apenas CLT.

VIII. Qual é o número atual, ainda que a média aproximada, da utilização de composições musicais utilizadas nas vinhetas e trilhas sonoras dos programas da TV Câmara para fins de estimativa de preço do custo direitos de uso das aludidas composições municiais, visto que o item 3.10 do Anexo I-1 do Edital preconiza ser da empresa contratada tal ônus e “sem custo adicional para a Câmara Municipal de Salvador”.

- Atualmente a TV trabalha com trilhas brancas. Mas quaisquer ônus referentes a trilhas e vinhetas ficam a cargo da contratada.

> On 5 Sep 2022, at 18:45, Compel (CMS) <compelcms@cms.ba.gov.br> wrote:
>
> <TELA PRODUTORA QUESTIONAMENTOS ASSINADO.pdf>

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

LICITANTE: A TELA PRODUTORA

Esclarecimento 01: O prazo para a empresa contratada iniciar a transmissão das sessões legislativas e audiências públicas será "imediatamente após a assinatura do contrato", conforme item 3.5.1 do Anexo I-1 do Edital?

Resposta: A mudança de empresa, com novos profissionais e equipamentos acontece durante o recesso de começo de ano (22 de dezembro até 6 de janeiro)

Esclarecimento 02: Não haverá algum prazo razoável para a mobilização e instalação dos equipamentos e mão-de-obra exigidos no certame, já que itens 1.1 e 146, ambos do Anexo I-1, aludem que a empresa contratada fará a "instalação nos estúdios da TV CAMARA" e a "implantação de todo o cabeamento", e qual será o prazo para tal?

Resposta: 22 de dezembro até 6 de janeiro.

Esclarecimento 03: É suficiente que a empresa contratada disponibilize os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, ou terá alguma ingerência sobre o trabalho dos mesmos?

Resposta: Não é suficiente a mera disponibilização dos profissionais da equipe. A CONTRATADA terá ingerência sobre os funcionários da equipe. Sendo responsável por demitir, contratar, disciplinar e realizar tudo aquilo necessário para continuação do trabalho dos profissionais.

Esclarecimento 04: A quem será incumbida a atividade de gerir os profissionais e o trabalho da equipe técnica especializada exigida no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, será a empresa contratada ou a Câmara Municipal?

Resposta: A gerência dos profissionais cabe à contratada, sob supervisão geral do presidente da Fundação Cosme de Farias.

Esclarecimento 05: É necessário que todos os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital possuam registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT de radialista/jornalista?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 06: É necessário que todos os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital possuam vínculo empregatício (CLT) com a empresa contratada, pois o item 8.3 do Anexo I-1 do Edital veda a "subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados" e estabelece que "todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 07: Será permitida, em relação os profissionais da equipe técnica arrolada no item 2.1 do Anexo I-1 do Edital, outras formas de vínculos, admitidos pela legislação, como os provenientes de contrato social e/ou alteração contratual, bem como de contrato de prestação de serviços, bastando os profissionais estejam disponíveis para a execução contratual?

Resposta: Não, apenas CLT.

Esclarecimento 08: Qual é o número atual, ainda que a média aproximada, da utilização de composições musicais utilizadas nas vinhetas e trilhas sonoras dos programas da TV Câmara para fins de estimativa de preço do custo direitos de uso das aludidas composições municiais, visto que o item 3.10 do Anexo I-1 do Edital preconiza ser da empresa contratada tal ônus e "sem custo adicional para a Câmara Municipal de Salvador".

Resposta: Atualmente a TV trabalha com trilhas brancas. Mas quaisquer ônus referentes a trilhas e vinhetas ficam a cargo da contratada.